



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/01/2026. Publicação: 30/01/2026. N° 019/2026.

ISSN 2764-8060

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de acompanhamento das condições de funcionamento, mediante realização de inspeções periódicas, durante o ano de 2026, do Serviço de Acolhimento Institucional denominado “Lar de Ester”, situado no Município de Bacabal/MA, determinando, desde logo, as seguintes providências:

Art. 2º. Nomear Técnicos Ministeriais lotados nesta Promotoria de Justiça, conforme critério de distribuição interna, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências;

Art. 3º. Determino ainda as seguintes diligências:

I – junte-se aos autos de cópias das seguintes normas: Resolução nº 293/2024-CNMP e Ato Regulamentar Conjunto n.º 01/2019-GPGJ-CGMP;

II – oficie-se a Coordenação do Serviço de Acolhimento para dar ciência da instauração do Procedimento, bem como para solicitar listagem com os nomes das crianças e adolescentes atualmente acolhidos;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e ao Coordenador do SUAS deste município, para ciência da instauração do Procedimento;

IV – a remessa de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude para conhecimento;

Art. 4º. Em continuidade às providências extrajudiciais iniciadas no Procedimento Administrativo nº 000472-257/2025, relativo ao acompanhamento do ano 2025, determino:

I - Junte-se aos autos a Recomendação nº 01/2025-3ªPJEBAC (id 23662562), PTC-NATAR-POLOTMN - 132025 (id 23527782), Relatório de Mandado de Vistoria (id 25913242) e Termo de Declaração de Comparecimento (id 26061867);

II - Considerando o que fora apurado na inspeção periódica realizada por esta Promotoria de Justiça, relativa ao segundo semestre do ano de 2025, notadamente no que se refere às condições de acessibilidade da estrutura física do local em que funciona o Serviço de Acolhimento, objeto da RECOMENDAÇÃO Nº 01/2025-3ªPJEBAC (item 1. a.), não cumprido pelo Município de Bacabal, oficie-se ao gestor municipal para que providencie à reparação da estrutura física do imóvel destinado ao Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes “Lar de Ester”, considerando as adequações pontuadas do PTC-NATAR-POLOTMN - 132025;

III - Oficie-se ainda o Município de Bacabal para solicitar informações atualizadas sobre a designação do profissional de Psicologia para recomposição da equipe técnica, considerando que foi constatado a ausência de profissional da área para atendimento exclusivo junto à instituição.

IV - Consigne-se o prazo de 10 (dez) dias para fornecimento de informações quanto às providências adotadas.

Art. 5º. Encaminhe-se a presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do Ato Regulamentar nº 17/2018-GPGJ;

Cumpra-se.

Bacabal, data da assinatura eletrônica.

Michelle Adriane Saraiva Silva Dias
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS, Promotora de Justiça, em 27/01/2026, às 15:03, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 2/2026 - 4ªPJESPBAC **RECOMENDAÇÃO**

OBJETO: Recomenda à Prefeita e à Secretária de Educação do município de Bom Lugar/MA a adoção das providências necessárias à regularização imediata do transporte escolar, com a retirada de circulação de veículos irregulares e substituição de condutores inabilitados.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal, art. 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, artigos 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Lei Maior), bem assim 'expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância';

CONSIDERANDO que a garantia do direito à educação (arts. 205 e 206 da CF) obedece ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, caput, CF);

CONSIDERANDO que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente (artigo 208, § 2º, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que a efetiva garantia do direito à educação pressupõe que seja assegurada igualdade de condições de acesso e permanência do educando na escola (artigo 206, I da CRFB/88);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/01/2026. Publicação: 30/01/2026. Nº 019/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, a educação fundamental compreende a garantia de programas suplementares, dentre os quais se destaca o transporte escolar;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 9.069/90), é direito da criança e do adolescente a educação, sendo obrigação do Estado assegurar programas suplementares, dentre os quais o de transporte escolar;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal 9.394/96) afirma que os Municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO que a frota do transporte escolar municipal deve estar adequada ao que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro CTB (Lei nº 9.503/1997) e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) para a garantia da segurança dos alunos;

CONSIDERANDO que o artigo 136, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), estabelece os requisitos mínimos de segurança para veículos que transportam crianças e adolescentes em idade escolar, incluindo a inspeção veicular e a autorização para tráfego;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 138, do mesmo diploma legal, estabelece os requisitos para a condução de veículos destinados ao transporte de escolares, notadamente: I – ter idade superior a vinte e um anos; II – ser habilitado na categoria D; IV – não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses; V - ser aprovado em curso especializado;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo SIMP nº 0001421-257/2024, instaurado por esta Promotoria de Justiça para acompanhar e fiscalizar a regularidade da prestação do serviço de transporte escolar no Município de Bom Lugar/MA;

CONSIDERANDO as graves conclusões da inspeção in loco realizada por ordem desta Promotoria (Relatório de Vistoria ID 25101485), a qual constatou irregularidades em 11 (onze) veículos da frota escolar (06 próprios e 05

terceirizados), incluindo falhas mecânicas, pneus desgastados, ausência de kits de primeiros socorros, extintores vencidos e tacógrafos inoperantes;

CONSIDERANDO que, na mesma inspeção, foi verificado que há condutor operando com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida e sem possuir o curso especializado exigido para o transporte escolar;

CONSIDERANDO a ausência de resposta satisfatória da Secretaria Municipal de Educação às requisições ministeriais anteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o grave e iminente risco à segurança, à integridade física e à vida dos alunos transportados diariamente em veículos que não atendem aos requisitos mínimos de segurança previstos em lei;

RESOLVE expedir, nos termos do art. 27, inciso IV, da Lei Complementar 013/91, a presente RECOMENDAÇÃO ao Município de Bom Lugar/MA, na pessoa da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal e da Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Educação, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, adotem as seguintes providências:

1. Promovam a IMEDIATA E COMPROVADA RETIRADA DE CIRCULAÇÃO de todos os 11 (onze) veículos (próprios e terceirizados) que apresentaram irregularidades no Relatório de Vistoria, bem como de qualquer outro que esteja em desacordo com os itens obrigatórios do CTB, até que seja comprovado o saneamento total das falhas e a realização de inspeção veicular de segurança com aprovação;

2. Providenciem o IMEDIATO AFASTAMENTO do motorista Alexandre Rodrigues Oliveira e de todo e qualquer motorista que esteja com a CNH vencida ou que não possua o curso especializado obrigatório, providenciando sua imediata substituição por profissional devidamente habilitado e regular, nos termos do art. 138 do CTB;

3. Apresentem o Plano de Contingência detalhado para garantir a continuidade do transporte escolar seguro dos alunos afetados pela retirada dos veículos irregulares, bem como o Plano de Saneamento Definitivo da frota municipal e terceirizada, com:

3.1 Cronograma para a substituição ou o reparo dos veículos e equipamentos;

3.2 Comprovação da realização da inspeção veicular semestral de segurança em toda a frota, com laudos técnicos válidos e atuais, conforme exigência do art. 136 do CTB.

A presente Recomendação dá ciência dos fatos ao destinatário e o constitui em mora em caso de este omitir-se nos deveres legais que lhe cabem.

O descumprimento desta poderá gerar responsabilidade, civil e criminal, bem como a adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do Ministério Público, notadamente a propositura de Ação Civil Pública.

Em face da Recomendação, determino o encaminhamento de cópia desta:

1. À Exma. Sra. Prefeita do Município de Bom Lugar/MA;

2. À Ilma. Sra. Secretária de Educação do Município de Bom Lugar/MA.

A partir da data de entrega da presente recomendação, o Ministério Público considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e advertido da possibilidade de responsabilização.

Encaminhe-se à Biblioteca do MPMA, para fins de publicação do seu inteiro teor no Diário Oficial do Ministério Público.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS
Promotora de Justiça Respondendo

Documento assinado eletronicamente por MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS, Promotora de Justiça, em 28/01/2026, às 10:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.